

Serra**PREFEITURA****AVISO CP 019/2014**

Publicação Nº 4439

AVISO DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº019/2014**

O **Município da Serra**, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços - CPL/SEOB torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 019/2014**, do tipo menor preço global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DAS ENCOSTAS DA GARGANTA DO DIABO NO BAIRRO JOSÉ DE ANCHIETA II, AVENIDA CATAGUASES NO BAIRRO NOVA CARAPINA I E AVENIDA BELA VISTA NO BAIRRO PLANALTO SERRANO neste Município.

Os envelopes deverão ser entregues **na sessão pública que ocorrerá no dia 18 de dezembro de 2014 às 09h30min**, na sede da CPL/SEOB, sítio a Rua D. Pedro II, nº. 71, 2º Pavimento, Centro, Serra-ES.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, mediante apresentação de Pendrive e/ou CD-R no horário de 09h00min às 17h00min e no site: www.serra.es.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx27) 3291.5275.

Serra(ES), 14 de novembro de 2014.

JEFFERSON ZANDONADI

Presidente da CPL/SEOB

ERRATA NO AVISO CP 018/2014

Publicação Nº 4441

ERRATA

No **AVISO DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2014** publicado no dia 13/11/2014, **Onde se lê:**

na sessão pública que ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2014...
LEIA-SE: na sessão pública que ocorrerá no dia 17 de dezembro de 2014 às 09h30min.

Serra/ES, 14 de novembro de 2014.

Comissão Permanente de licitação - CPL/SEOB**JULGAMENTO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO CP 014/2014**

Publicação Nº 4442

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N.º 014/2014****RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA PROPOSTA**

A Prefeitura Municipal da Serra, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação/SEOB, torna público o não provimento do Recurso impetrado pela empresa CUCO COMERCIAL PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA conforme parecer jurídico da Procuradoria. E convoca as empresas habilitadas no certame para abertura das propostas que ocorrerá dia 18 de novembro de 2014 as 14:00 horas na sede da CPL/SEOB.

Serra/ES, 14 de novembro 2014.

Comissão Permanente de Licitação/SEOB**AVISOMPP015-2014**

Publicação Nº 4454

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DA SERRA/ES**, através do Pregoeiro, torna Público que realizará licitação, na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº 015/2014**, de acordo com as Leis 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 3530/2010, Decreto Municipal n.º 0840 de 2005, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA, PARA ATENDER AO PROJETO "NATAL, SERRA", ANO 2014, A SER REALIZADO EM DIVERSOS ENDEREÇOS NO MUNICÍPIO DA SERRA – ES. A LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 27/11/2014 AS 09h30min**. O Edital oriundo do processo n.º 79587/2014 SETUR encontra-se disponível no www.serra.es.gov.br (link licitações SEAD).

Serra, 14 de novembro de 2014.

Fabio Gomes de Aguiar
Pregoeiro Oficial/SEAD**REGIMENTO INTERNO**

Publicação Nº 4470

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO**O MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER SERRANA****TÍTULO I****DA NATUREZA, OBJETIVO, COMPETÊNCIAS E FINALIDADES****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E DO OBJETIVO**

Art. 1º - O Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher Serrana, Instituído pela Lei Municipal nº 2730 de 11 de agosto de 2004. Reestruturada pela Lei Municipal nº 3971 de 17 de dezembro de 2012, vinculado a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as mulheres, um órgão de caráter permanente, propositivo e deliberativo, de composição paritária, de controle social e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher Serrana e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, considerando o atendimento das especificidades desse segmento populacional, sendo seu funcionamento regulado por este regimento interno.

CAPÍTULO II**DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art.º 2º- O atendimento aos Direitos da Mulher, no âmbito municipal, farse-á em cumprimento a Constituição Federal, à Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ao II Plano Nacional de Políticas para mulheres, ao Pacto Nacional pelo Enfretamento à Violência contra as Mulheres, aos Pactos Internacionais e demais legislações pertinentes aos direitos das mulheres, em especial, observando-se os seguintes princípios:

- I – Igualdade e respeito à diversidade;
- II – Equidade;
- III – Autonomia das Mulheres;
- IV – Laicidade do Estado;
- V – Universalidade das políticas;
- VI – Justiça Social;
- VII – Transparência dos atos políticos;
- VIII – Participação e Controle Social.

Art. 3º. O Município deverá criar programas e serviços a que contemplem os princípios mencionados no artigo anterior, inclusive, estabelecendo consórcio interestadual e intermunicipal, para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, assegurada a participação efetiva

da sociedade civil organizada, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana.

Parágrafo único. Os Programas serão classificados como de Proteção, Promoção e Defesa de Direitos da Mulher de acordo com:

- I - Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;
- II - Política Nacional de Abrigamento para Mulheres em situação de Violência;
- III - Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contras as Mulheres;
- IV - Política de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres na área rural;
- V - Política de Oportunidades Iguais e Respeito às Diferenças;
- VI - Plano Municipal de Políticas para Mulheres;
- VII - Outras atividades determinadas pela Secretária da pasta;
- VIII - Outras atividades deliberadas pelo COMMUS.

Art. 4º. A Política de Atendimento dos Direitos da Mulher será garantida através do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e outros responsáveis, conforme legislação estadual e nacional aplicável.

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao COMMUS:

- I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;
- II - formular diretrizes gerais e o plano Municipal de Políticas para as Mulheres com ações voltadas para implementação do direito da mulher.
- III - Articular junto aos órgãos dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como junto aos segmentos da sociedade civil, para implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- IV - Zelar pela efetivação dos programas e projetos de garantia de proteção à mulher;
- V - Estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federal, estadual e municipal destinados às políticas para mulheres no Município;
- VI - Convocar, de três em três anos, o processo eleitoral para cada triênio;
- VII - Eleger, por voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Diretoria Executiva;
- VIII - Contribuir com o Governo Municipal na emissão de pareceres e encaminhamento da elaboração e execução de programas relativos aos direitos da mulher e à equidade de gênero;
- IX - Encaminhar ao Executivo, propostas sobre direitos da mulher e equidade de gênero;
- X - Definir critérios para repasse de recursos financeiros às entidades governamentais e não governamentais, de atendimento à política dos direitos da mulher com recorte de gênero-etnia-raça;
- XI - Definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como, do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos programas e projetos aprovados;
- XII - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher, relacionadas ao preconceito ou discriminação de gênero, étnica, racial, religiosa, e identidade sexual;
- XIII - Manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;
- XIV - Criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;
- XV - Elaborar, propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana, no prazo de 60

(sessenta) dias, a contar da data da posse dos conselheiros;

XVI - Acompanhar e assessorar as organizações de mulheres em suas lutas e reivindicações, respeitando-se sua autonomia;

XVII - Promover campanhas de conscientização da opinião pública e incentivar ações afirmativas em prol da igualdade material entre homens e mulheres, em seus deveres e direitos, nos termos do artigo 5º, I, da Constituição Federal;

XVIII - Constituir câmaras temáticas temporárias para estudo e acompanhamento de temas fundamentais nas áreas econômicas, política, social, cultural e de meio ambiente com enfoque nas questões de gênero, considerando as interfaces de raça, etnia, idade, classe e identidade sexual, por meio de curso de capacitação sempre que necessário promovido pela própria entidade;

XIX - Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Mulher Serrana.

XX - Manter canais de comunicação e intercâmbio com entidades, grupos de mulheres, representações populares que tratem das questões voltadas para os interesses das mulheres;

XXI - Apoiar, acompanhar e fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem ações da política de atendimento a mulher.

XXII - Apoiar de maneira subsidiária, na ausência de manifestação de Administração Pública a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher;

CAPITULO IV

DAS FINALIDADES

Art. 6. Para cumprir suas finalidades, o COMMUS, após a aprovação das Conselheiras e designação de sua Presidenta, poderá:

- I - Solicitar dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos constantes de processos administrativos;
- II - Representar junto às autoridades competentes;
- III - Trabalhar ativamente para apuração de fatos considerados violadores dos direitos da mulher;
- IV - Expedir ofícios e convidar Autoridades Públicas a prestarem depoimentos, para obter esclarecimentos, nos temas ou denúncias sob a apreciação do COMMUS;
- V - Solicitar pareceres ou relatórios às repartições públicas para conhecimento do andamento dos programas relacionados a política da mulher;
- VI - Realizar anualmente o "PLANO DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIO" do COMMUS;

Parágrafo único. O COMMUS poderá emitir parecer opinativo sobre as despesas de outras Secretarias Municipais, quando ligadas à implementação de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 7º. O COMMUS será composto por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) suplentes, escolhidos dentre representantes do Governo Municipal e representantes da sociedade civil organizada.

Art. 8. Integrarão o COMMUS, pelo Governo Municipal, representantes dos seguintes órgãos:

- I - 01 (um) indicado pela SEPPOM – Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher.
- II - 01 (um) indicado pela SESA – Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) indicado pela SEDU – Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) indicado pela SEDIR – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

V - 01 (um) indicado pela SEPLAE – Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico;

VI - 01 (um) indicado pela SEMAS - Secretaria Municipal de Ação Social.

VII - 01 (um) indicado pela SEDES – Secretária Municipal de Defesa Social;

VIII - 01 (um) indicado pela SEHAB – Secretária Municipal de Habitação;

IX - 01 (um) indicado pela SEAP – Secretaria Especial de Agricultura, Agro Turismo, Agricultura e Pesca;

X - 01 (um) indicado pela SETER – Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

§ 1º. Aos membros efetivos integrantes do COMMUS que representam o Governo Municipal serão designados suplentes.

§ 2º. Os (as) Secretários (as) titulares das Pastas referidas neste artigo deverão indicar os membros efetivos e seus respectivos suplentes.

Art. 9. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelos movimentos sociais, após escolha em processo eletivo, contemplando as seguintes representações:

I - Entidades Feministas;

II - Entidades de Mulheres;

III - Trabalhadoras Urbanas;

IV - Trabalhadoras Rurais;

V - Entidades de enfrentamento ao racismo e desigualdade sociais;

VI - Entidades de Juventude Feminina;

VII - Entidades da Terceira Idade;

VIII - Entidades de Defesa de Direitos Humanos.

Art. 10. O COMMUS poderá contar com assessorias técnicas permanentes ou eventuais para desenvolvimento de suas atividades, tendo estas direito à voz.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do COMMUS serão assegurados pela SEPPOM.

Art. 11. Após as devidas indicações, previstas nos art. 08 e 09, os membros do Conselho serão nomeados, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. O processo eleitoral de que trata o art. 11 deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao término do mandato.

§ 1º. O Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil representantes das entidades referidas no art. 08 e 09 indicarão ao COMMUS os nomes das novas Conselheiras titulares e Suplentes em até 10 (dez) dias após o término do processo eleitoral.

§ 2º. A coordenação do processo de indicação dar-se-á através de uma comissão específica de caráter provisório, composta por representantes do COMMUS e da SEPPOM.

§ 3º. A função de membro do COMMUS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º. Os integrantes do COMMUS que forem servidores públicos, quando indicados para participar do Conselho, deverão receber autorização de suas chefias imediatas para se ausentarem do trabalho, a fim de cumprirem atribuições relevantes estabelecidas nesta Lei.

§ 5º. A Diretoria Executiva do COMMUS será eleita dentre as Conselheiras nomeadas e empossadas.

Seção II

Da Estrutura

Art. 13º. O COMMUS tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidenta, Vice-Presidenta e Secretária Geral;

II - Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;

III - Plenário;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º. A Presidenta poderá ser reconduzida para um mandato consecutivo.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do COMMUS presentes, pelo menos dois terços de seus integrantes.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 4º. A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do COMMUS dar-se-á após proposta e deliberação do Conselho, na forma disciplinada pelo Regimento Interno.

Art. 14. O mandato das Conselheiras será de três anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância, a nomeação da Suplente será para completar o mandato da substituída.

Seção III

Do Processo Eleitoral

Art. 15 - Será constituída uma comissão eleitoral para elaborar o edital de convocação, bem como, analisar os documentos das entidades inscritas para verificar posterior habilitação, nos seguintes termos:

I - A convocação para o processo seletivo para a composição dos representantes da Sociedade Civil, ocorrerá após devida inscrição e posterior habilitação na secretaria do COMMUS, dentro do prazo legal;

II - O prazo de duração do processo eleitoral será de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

III - As entidades que forem habilitadas no processo eleitoral deverão apresentar toda a documentação exigida no edital de convocação até 15 dias de antecedência da Assembleia Geral.

IV - Ocorrendo a habilitação de mais de 01(uma) entidade da sociedade civil do mesmo segmento, deverá haver uma convocação da Assembleia Geral de Eleição para escolher a entidade a ser eleita.

V - AS ENTIDADES da sociedade civil ELEITAS terão mandato de 03 anos a contar da posse, sendo permitida uma única recondução, devendo apresentar os nomes de seus respectivos conselheiros titulares e suplentes no prazo de 15 (quinze) dias antes da posse.

VI - A qualquer momento as entidades de sociedade civil bem como os órgãos governamentais poderão substituir seus respectivos conselheiros titulares e suplentes mediante ofício apresentado ao COMMUS.

VII - As conselheiras titulares e suplentes tanto da sociedade civil quanto dos órgãos governamentais serão empossadas por meio do ato do chefe do Poder Executivo.

§ 1º. É requisito para participação no COMMUS que as entidades a serem representadas estejam legalmente constituídas e registradas junto ao COMMUS, estando em pleno e regular funcionamento.

§ 2º. O Regimento Interno do COMMUS estabelecerá as normas do processo eletivo interno a serem observadas pelas entidades arroladas no "caput" deste artigo para a escolha dos seus representantes.

CAPITULO VI**SEÇÃO I****Da Diretoria Executiva**

Art. 16 – Eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia para mandatos de 3 anos, havendo alternância entre representantes do governo municipal e sociedade civil, composta pelos seguinte cargos:

I-. Presidente

II- Vice-presidente

iii- Secretário Geral

parágrafo único: A presidência do COMMUS será exercida alternadamente, a cada um 1ano e 6 meses, por representante do Governo Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 17 - A eleição da Diretoria Executiva acontecerá na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros no COMMUS.

Art.18– A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana compete:

I- Coordenar o funcionamento do COMMUS, supervisionando as suas atividades em interação com as demais conselheiras que compõe a Mesa Diretora;

II-Convocar e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III-Encaminhar à apreciação do Conselho Deliberativo matérias de interesse coletivo;

IV - Homologar e encaminhar os atos específicos relatados, debatidos e aprovados em cada reunião;

V - Assinar resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do COMMUS;

VI - Providenciar assessoria técnica de especialistas voltados à questão de gênero, raça, etnia geração e orientação sexual;

VII - Representar o COMMUS ou se fazer representar perante autoridades internacionais, nacionais, estaduais e municipais bem como em seus respectivos eventos;

VIII - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Plenário que lhe forem oficialmente atribuídos;

IX - Articular e mobilizar as políticas públicas do COMMUS;

X - Promover uma ampla discussão com os diversos setores da sociedade civil e com os movimentos organizados de defesa de direitos da mulher, além de sindicatos de empregados e empregadores, educadores, a comunidade científica (universidades), representantes de partidos políticos e das casas legislativas municipais;

XI- Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Paragrafo único: O mandato da presidência do COMMUS será por um período de 3 anos, havendo alternância entre representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil. Sendo que: 1 e 6 meses será representado pela Sociedade Civil e 1 ano e 6 meses representado pelo Poder Publico.

Da Vice-Presidência

Art. 19 - Compete à Vice-presidência:

I - Substituir a Presidenta em seus impedimentos temporários;

II - Auxiliar a Presidenta no cumprimento de suas atribuições, em conjunto com os demais membros da Mesa-Diretora e da Secretaria Executiva;

III - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo e pela Presidência do COMMUS;

IV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Da Secretária - Geral

Art. 20 - Compete à Secretária Diretoria Executiva:

I - Colaborar com a Presidenta e a Vice-Presidenta na condução

das reuniões;

II - Colaborar na condução das deliberações do COMMUS;

III - Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno.

IV - Substituir eventualmente a Presidenta e a Vice-Presidenta em seus impedimentos conjuntos;

V - Conduzir as reuniões na ausência da Presidenta e da Vice-Presidenta;

VI - Acompanhar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;

VII - Providenciar o registro das Resoluções do Conselho em livro próprio para controle interno e validação para terceiros;

VIII - Providenciar, junto a Secretaria Executiva a publicação e divulgação das Resoluções emitidas pelo Conselho;

IX - Subsidiar e acompanhar a elaboração das atas, juntamente com a Secretaria Executiva, e submetê-las à aprovação do Conselho Deliberativo na reunião subsequente;

X - Subsidiar e acompanhar a elaboração dos relatórios anuais das atividades do COMMUS, juntamente com a Secretaria Executiva, e submetê-los ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II**Das Comissões de Trabalho**

Art. 21 - As Câmaras Temáticas são órgãos incumbidos de oferecer subsídios para o desenvolvimento dos trabalhos e propostas do Conselho Municipal da Mulher Serrana - COMMUS, através da análise e relato ao Conselho dos assuntos para os quais foram constituídas e sempre emitindo parecer.

Parágrafo Único - A Diretoria executiva poderá convocar qualquer das Câmaras Temáticas para discutir matéria específica.

Art. 22 - O Conselho Municipal da Mulher Serrana - COMMUS, poderá compor Câmaras Temáticas com a finalidade de **estudar assuntos específicos**, que deverão constar do ato de sua criação, mediante resolução, devendo ser constituídas de, no máximo, quatro (4) conselheiras(os) e, no mínimo, de três (3) conselheiras(os).

§ 1º - Poderão ser compostas tantas Câmaras Temáticas quantas forem necessárias, com a participação de Conselheiras(os) titulares, suplentes, mantendo a proporcionalidade do COMMUS.

§ 2º - A criação de Câmara Temática será proposta pela Mesa Diretora ou por, no mínimo 3 (três) Conselheiras(os) e submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A Câmara Temática, quando de sua criação, terá prazo determinado para conclusão de suas atribuições, conforme decisão do Conselho Deliberativo, e será extinta uma vez que concluídos os trabalhos.

§ 4º - As Câmaras Temáticas contarão com uma(um) Coordenadora(or) e uma(um) Relatora(or) que serão escolhidas(os) dentre seus membros e designadas em primeira reunião; a(o) Coordenadora(o) poderá solicitar a Mesa Diretora reunião para discussão de matérias específicas, quando necessário.

Art. 23 - A Câmara Temática deverá apresentar à Mesa Diretora relatório final dos trabalhos desenvolvidos, para que sejam incluídos em pauta e deliberados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24 - As conclusões da Câmara Temática serão votadas por maioria simples de seus membros.

Art. 25 - As datas da realização das reuniões das Câmaras Temáticas serão designadas por seus membros e as decisões tomadas serão registradas em ata.

Parágrafo Único - A ausência das integrantes por duas (2) reuniões consecutivas sem justificativas implicará na sua exclusão.

Art. 26 - O COMMUS poderá criar tantas Comissões Permanentes ou Temporárias quanto forem necessárias, além das fixadas

no presente instrumento, mediante resolução, constituídas com a finalidade de realizar atos ou tarefas, de examinar questões que sejam consideradas relevantes para a promoção dos direitos da mulher; **acompanhamento de casos; apuração de denúncias; queixas e representações** ou para os objetivos do próprio Conselho, a ele legalmente cominadas.

SEÇÃO III

Da Secretária Executiva

Art. 27 - O COMMUS contará com uma Secretaria Executiva, exercida por uma servidora designada pela Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres - SEPPOM, com o objetivo de dar suporte técnico e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do Conselho.

Art. 28 - À Secretária Executiva do Conselho compete às atribuições abaixo, além de outras que sejam definidas pelo Conselho Deliberativo:

I. Executar as atividades técnico-administrativas de apoio ao COMMUS.

II. Assessorar, técnica e administrativamente, o Conselho Deliberativo, a Mesa Diretora e a Assessoria Técnica composta por Câmaras Temáticas e Comissões Permanentes e ou Temporárias no desempenho de suas funções;

III. Informar as(os) Conselheiras(os) sobre os trabalhos desenvolvidos pelo COMMUS, especialmente sobre o cumprimento de suas deliberações;

IV. Recolher propostas e sugestões das(os) conselheiras(os) e encaminhá-las à Mesa Diretora do COMMUS;

V. Providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público e pela Sociedade Civil ao COMMUS, após aprovação do Conselho Deliberativo;

VI. Elaborar atas, ofícios, relatórios e outros documentos aprovados pelo Conselho Deliberativo ou pela Mesa Diretora do COMMUS, juntamente com a Secretária Geral;

VII. Organizar os documentos técnicos e administrativos que deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo e das Câmaras Temáticas e Comissões Permanentes e ou Temporárias;

VIII. Enviar a pauta das sessões ordinárias instruídas com os respectivos documentos às(aos) Conselheiras(os) do COMMUS, juntamente com a ata da reunião anterior para análise;

IX. Executar os demais atos necessários à consecução das finalidades do COMMUS que lhe forem oficialmente atribuídos.

Parágrafo único – O COMMUS, incluindo a Secretaria Executiva funcionará em espaço físico próprio e adequado às suas funções e, contará com equipamentos e infraestrutura ao seu funcionamento operacional de acordo com o § Parágrafo único do artigo 12 da Lei Municipal 3971/12, devendo os atos oficiais do colegiado serem revestidos sempre de características de atos administrativos, como: resoluções, deliberações, instruções, circulares, avisos, portarias, ordens de serviço, ofícios, despachos, certidões, atestados e pareceres.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS

Do Processo Deliberativo

Art. 29 - O Conselho Deliberativo é a instância máxima do COMMUS, com atribuições propositivas, consultivas, deliberativas, fiscalizadoras e controladoras no que lhe compete desenvolver, sendo composto por conselheiras(os) titulares e suplentes nomeadas(os) pelo Prefeito do Município de Serra.

Art. 30 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I. eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva;

II. elaborar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres levando em consideração o resultado das Conferências Nacional, Estadual e Municipal;

III. propor a criação da Assessoria Técnica, composta por Câmaras Temáticas e Comissões Permanentes e ou Temporárias, elegendo conselheiras para comporem as mesmas;

IV. aprovar o Planejamento Estratégico do COMMUS, acompanhando sua execução;

V. reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;

VI. propor, discutir, votar e aprovar as matérias pertinentes ao COMMUS;

VII. instalar Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição dos membros representantes da sociedade civil, 60 dias antes do término do mandato;

VIII. fornecer identidade institucional para todas(os) as(os) conselheiras(os) - titular e suplente;

IX. instalar Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, seguindo a orientação e texto base da Nacional Estadual e Municipal;

X. avaliar os materiais promocionais produzidos pelos órgãos públicos, privados e meios de comunicação em geral, a fim de evitar a veiculação de conteúdos discriminatórios, denunciando-os, no caso de sua ocorrência;

XI. divulgar materiais promocionais produzidos pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

XII. apoiar a realização de pesquisas sobre a imagem da mulher veiculadas pelos meios de comunicação;

XIII. elaborar, promover e aprovar a produção de peças publicitárias de promoção institucional do COMMUS;

XIV. alterar e aprovar o seu Regimento Interno.

Seção I

DAS FREQUÊNCIAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31 – A(O) Conselheira(o) representante governamental ou da sociedade civil que não comparecer, no período de 1 (um) ano, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, deixará de integrar o Conselho Deliberativo.

§ 1º - A justificativa de falta deverá ser apresentada à Secretaria Executiva, vinte e quatro (24) horas antes da reunião, por ofício ou e-mail, a qual deverá ser lida no início dos trabalhos do dia.

§ 2º - A(O) conselheira(o) que se enquadrar no descrito no caput deste artigo será notificada(o) expressamente de sua exclusão do Conselho Deliberativo pela Mesa Diretora.

§ 3º - O órgão governamental e a entidade da sociedade civil cuja(o) conselheira(o) se enquadrar no descrito no caput deste artigo, será comunicada(o) da vacância da representatividade e da necessidade de indicação imediata de nova(o) representante, sob pena de perda do assento no COMMUS.

Art. 32 – Nos impedimentos de qualquer conselheira(o) titular, a(o) mesma(o) será substituída(o) pela respectiva(o) suplente, com plenos direitos e deveres.

§ 1º - A justificativa do não comparecimento da(o) conselheira(o) titular poderá ser enviada por correio ou por meio eletrônico.

§ 2º - As(Os) conselheiras(os) suplentes terão direito a voz e voto quando estejam em substituição ao titular, tendo, no entanto, sempre direito a voz quando presentes em reuniões do COMMUS.

Art. 33 - Perderá o mandato a(o) representante governamental ou da sociedade civil quando:

I. a(o) Conselheira(o) deixar de pertencer ao quadro da instituição a qual representa;

II. a(o) Conselheira(o) que apresentar renúncia por escrito ao Conselho Deliberativo;

III. a(o) Conselheira(o) que for condenada(o) por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

IV. a(o) Conselheira(o) que alcançar o número de faltas previstas no artigo 29 deste Regimento Interno.

Art. 34– O COMMUS poderá conceder às(aos) suas(eus) conselheiras(os), licença por tempo determinado, não superior a 6 (seis) meses, por motivo de saúde, de natureza relevante ou força maior.

Parágrafo único – No artigo acima referendado a(o) conselheira(o) suplente assumirá a titularidade.

Seção II

CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 35 - O Conselho Deliberativo do COMMUS reunir-se-á, em sessões públicas, em caráter ordinário, 12 vezes por ano, na segunda quinta-feira de cada mês, das 09h às 11h30min. e extraordinariamente, sempre que matérias urgentes o determinarem, quando convocado pela presidenta, ou por 1/3 de seus membros.

§ 1º - Poderão participar das sessões do Conselho Deliberativo:

I. conselheiras(os) titulares, com direito a voz e voto;

II. conselheiras(os) suplentes, com direito a voz em todas as reuniões que estiverem presentes e voz e voto quando no exercício da titularidade;

III. instituições e pessoas convidadas, com direito a voz observadas às normas contidas neste Regimento Interno.

§ 2º - As convocações de sessões do COMMUS deverão ser divulgadas nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Serra.

Art. 36 - A convocação para as sessões ordinárias deverá ser feita com antecedência de 07 (sete) dias, e para as extraordinárias, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 37 - O envio da convocação seja para Sessão Ordinária ou Extraordinária será acompanhado da pauta da Reunião e documentação pertinente.

Art. 38- A pauta da sessão será definida pela Diretoria Executiva, considerando as propostas e deliberações da sessão anterior do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Do expediente de convocação deverão constar:

I. deliberação sobre ata da sessão anterior;

II. comunicações e justificativas de ausências de Conselheiras(os);

III. leitura abreviada de correspondências recebidas;

IV. comunicações para conselheiras(os).

V. da Ordem do Dia deverá constar às matérias que serão debatidas e deliberadas pelo Conselho Deliberativo do COMMUS;

VI. Assuntos Gerais.

Art. 39 - As sessões ordinárias ou extraordinárias deverão ser convocadas e presididas pela Presidenta; na falta desta, pela Vice-Presidenta e na ausência de ambas, pela Secretária Geral da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VIII

QUÓRUM PARA INSTALAÇÃO, DELIBERAÇÃO E FORMA DE VOTAÇÃO

Seção I

QUÓRUM PARA INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 40 – O quórum mínimo para instalação das sessões ordinárias e extraordinárias, em primeira chamada, será de **maioria simples** de suas(eus) conselheiras(os) titulares ou respectivas(os)

suplentes.

Parágrafo Único - Não sendo constatado quórum, será realizada a segunda chamada 15 minutos após a hora marcada para o início, sendo que o quórum será de 1/3 de suas(eus) conselheiras(os) titulares ou respectivas(os) suplentes.

Art. 41 - O quórum para deliberação nas sessões ordinárias e extraordinárias do COMMUS deverá obedecer ao disposto no artigo 39 deste Regimento Interno.

§ 1º - O processo deliberativo da Seção deverá ser suspenso, a qualquer tempo se, solicitada verificação, e não houver mais quórum.

§ 2º - A presidenta do COMMUS terá direito a voto nominal e de qualidade.

SEÇÃO II

DA FORMA DE VOTAÇÃO

Art. 42 – A Diretoria Executiva encaminhará o processo de votação observando os seguintes itens:

I. duração de 5 minutos para relatos, podendo ser o tempo estipulado ampliado por igual período, afim de que sejam amplamente discutidas e dirimidas as dúvidas a respeito do ponto de pauta;

II. intervenção, com direito a 3 minutos de fala, de conselheira(o) inscrita previamente;

III. seja concedido pela Diretoria Executiva o direito de réplica e tréplica às(aos) conselheiras(os) inscritas(os) para intervenção, com um tempo limite de 3 minutos;

IV. caso não haja consenso do Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva concederá o direito de manifestação para uma defesa e uma contra-argumentação, considerando-se o tempo limite de 3 minutos para cada conselheira(o);

V. as questões de ordem e os esclarecimentos acerca dos temas em processo de deliberação deverão ser requisitados à Diretoria Executiva antes de iniciado o processo de votação;

VI. as propostas que entrarão em regime de votação deverão ser projetadas em data-show;

VII. a votação das matérias será feita com a utilização de crachás com contagem de votos;

VIII. os crachás das(os) conselheiras(os) titulares e suplentes deverão ser diferenciados por cor.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 43 - Verificada a existência de quórum regimental, a Presidenta dará início aos trabalhos do Conselho Deliberativo, obedecendo à pauta previamente submetida a todas(os) as(os) Conselheiras(os), e que deverá conter, dentre outras, a seguinte ordenação:

I. leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

II. conhecimento das correspondências e expedientes de interesse do Conselho Deliberativo;

III. verificar junto as(aos) Conselheiras(os) se existem outras matérias para inclusão na Ordem do Dia ou pendências de sessões anteriores;

IV. submeter a pauta à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, definindo a ordem de prioridade de discussão dos itens propostos;

V. relato de processos;

VI. assuntos gerais.

Art. 44 - À Diretoria Executiva caberá estabelecer o tempo de

duração de cada item da ordem do dia.

Art. 45 – À Diretoria Executiva caberá, entre uma sessão e a subsequente, providenciar o cumprimento das demandas e diligências aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 46 - Obedecendo ao disposto no artigo 18 inciso IV o exame de cada processo relatado por Conselheira(o) deverá ser adotada a seguinte sistemática:

I. o relatório deverá ser entregue oficialmente digitalizado e projetado em data show;

II. a(o) relatora(o) fará a leitura do seu relatório;

III. a Diretoria Executiva definirá um tempo para esclarecimentos e questionamentos;

IV. não será admitido debate em paralelo;

V. questões de ordem devem ser solicitadas à Diretoria Executiva antes do início de votação da matéria;

VI. qualquer Conselheira(o) poderá pedir vista de processo, ficando suspensa a apreciação da matéria até a reunião subsequente;

VII. caso mais de uma(um) conselheira(o) apresente pedido de vistas ao processo este deverá ser realizado na Secretaria Executiva do COMMUS no prazo máximo de 15 dias;

VIII. retornando o processo à pauta caso surja novos pedidos de vistas ao processo o mesmo deverá ser realizado em mesa com o tempo máximo de 15 minutos;

IX. qualquer Conselheira(o) poderá pedir regime de urgência ou preferência para determinado processo, desde que devidamente fundamentado;

X. quando a solicitação for de iniciativa da(o) relatora(o), o pedido de urgência ou de preferência, será votado sem discussão;

XI. encerrada a discussão, o assunto será submetido à votação tendo prioridade o voto da(o) relatora(o);

XII. a(o) Relatora(or) poderá fazer declaração de voto, sempre que julgar conveniente;

XIII. a Diretoria Executiva procederá à apuração dos votos e proclamará o resultado;

XIV. nenhuma(um) Conselheira(o) poderá reter os processos que lhe forem distribuídos para estudo e emissão de parecer por mais de 15 (quinze) dias, salvo por motivo previamente justificado.

§ 1º - Os processos que versem sobre assunto similar poderão ser relatados e votados em bloco, devendo a(o) relatora(o) fazer uma explanação resumindo toda a matéria e esclarecendo as dúvidas suscitadas na discussão.

§ 2º - Nos casos referendados no parágrafo 1º os pareceres serão individualizados.

CAPITULO IX DO PROCEDIMENTO

Art. 47 - Todo e qualquer documento que seja recebido pelo COMMUS deverá de pronto ser constituído em um procedimento ou processo administrativo providenciado pela Secretária Executiva.

Parágrafo único - Após as providências pela Secretária Executiva o procedimento ou processo deverá ser encaminhado para a Mesa Diretora para o despacho e ou distribuição respeitando-se o prazo limite de (5) cinco dias úteis.

Art. 48 – Denúncias recebidas por qualquer das(os) conselheiras(os), deverão imediatamente serem encaminhadas à Secretaria Executiva para as providências cabíveis, conforme previsto no Art. 45 deste Regimento Interno.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Com o objetivo de assegurar a efetivação das políticas públicas em prol da mulher, em consonância com os objetivos e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, este regimento recepciona os art. 19 a 27 da Lei nº 3971 de 17 de Dezembro de 2012 que trata sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher Serrana - FMDMS.

(Artigo com redação determinada pela Lei n.3971, de 17-12-2012).

Art. 50. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da SEPPOM, podendo em caso específico ouvido o COMMUS, usar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher Serrana - FMDMS.

Art. 51 – O desempenho das funções dos membros do COMMUS não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante.

Art. 52 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião ordinária do COMMUS, específica para este fim, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e instalada com a presença de 2/3 de seus membros.

Art. 53 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, sendo que a decisão deverá ser objeto de Resolução do COMMUS e divulgada nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Serra.

Art. 54 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO NO DIOES EM xx/xx/xx

REUNIÃO PÚBLICA

Publicação Nº 4471

REUNIÃO PÚBLICA

PLANO DE MANEJO – APA MESTRE ÁLVARO

A Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura da Serra convida para a **REUNIÃO PÚBLICA** de apresentação do Plano de Manejo da APA Estadual de Mestre Álvaro, a se realizar no dia **02 de dezembro de 2014, às 19hs, no Centro de Convivência da Serra Sede, localizado à Rua Maestro Manoel Xavier, S/N, Serra Sede.**

Todos os munícipes e interessados poderão participar trazendo as suas contribuições, propostas e questionamentos para consolidar o uso sustentável desta importante Unidade de Conservação (UC).

DECRETO Nº 5088/2014

Publicação Nº 4473

DECRETO Nº 5088, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Exonera Assessor de Marketing - Secom.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera, a pedido, **EMILIENE FIGUEIREDO BARBOSA**, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MARKETING – CC-4 da Secretaria Municipal de Comunicação - Secom.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 10 de novembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal